LEI MUNICIPAL Nº. 702, de 24 de março de 2014.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicable de l'igar de costume a presente Portaria, Decreta de Besolucão

Seriflaria

rm 25 1

Marco 12014

EMENTA: Revoga a Lei nº 700/2013 alterando sua redação, a qual dispõe acerca do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º O Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMDICA, passa a ser instituído pela presente Lei, tendo por finalidade prestar o apoio financeiro aos programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Belém de Maria, e, objetivando:
- I Promover a captação, mobilização e aplicação de recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;
- II Criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio familiar, a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do
 Adolescente FUMDICA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:
 - I dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
 - II rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;
 - III recursos oriundos de receitas diversas.

7



O futuro a gente faz agora

- **Art. 3º** Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMDICA recursos oriundos de:
 - I auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- III recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90.
- **Art. 4º** Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMDICA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.
- Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA é o órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMDICA, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.
- **Art.** 6° A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMDICA, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 7° - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Belém de Maria.





O futuro a gente faz agora

Art. 8° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 9° – O Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 11 - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria - PE, 24 de março de 2014, 51º ano de instalação do Município.

VALDECI JOSE DA SILVA

- Prefeito

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Belém de Maria 24/03/2014.